



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0002** /2008

ABERTURA: 03/01/2008 - 08:56:19

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "FICA ASSEGURADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FACULDADES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pl. Fernanda F. Campos

Márcia P. ...

Assessor T. ...

Patrimônio ...

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>03/01/08</i>
<i>Exceções</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - Votação do Guan</i>	<i>25/02/08</i>
<i>Educação</i>	<i>1/1</i>
<i>Recurso Placeton</i>	<i>25/02/08</i>
<i>Arquivo - 2</i>	<i>05/01/08</i>
	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"FICA ASSEGURADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FACULDADES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0002 /2008

ABERTURA: 03/01/2008 - 08:56:19

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "FICA ASSEGURADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FACULDADES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Márcia Pereira Abreu

Assessor Tit. do Protocolo

Patrimônio e Arquivado

R/ Sumanda S. Campos

Art. 1º - Fica assegurada pelo Poder Executivo Municipal a gratuidade para os estudantes municipais, estaduais e faculdades, no sistema de transportes coletivos do município de Linhares - Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Serão considerados estudantes aqueles regularmente matriculados nos ensino fundamental, médio e superior, alunos dos cursos presenciais de educação de jovens e adultos, técnicos profissionalizantes legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º – Para os estudantes de nível superior, o benefício será concedido para aqueles com renda familiar mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º - A gratuidade só valerá no horário de aulas, no trajeto compreendido entre a residência do aluno e a instituição de ensino, ida e volta, conforme será especificado na Carteira estudantil.

§ 3º - A gratuidade para estudantes será concedida pelo Poder Executivo Municipal, em todos os dias da semana, compreendido no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 3º - Também serão considerados estudantes aqueles regularmente matriculados em cursos pré-vestibular legalmente cadastrados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para esses fins.

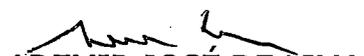
Art. 4º - O benefício de trata o artigo 1º da presente Lei terá validade em todos os transportes coletivos que venham fazer parte do sistema de transporte coletivo do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Orçamento vigente, se necessário for, para implementação desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 03 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0002/2008

"FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FACULDADES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do ~~Chefe~~ do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua ementa, FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FACULDADES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei não está elencado no artigo 31 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Procurador

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

PEDRO JOEL CELESTINI
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0002/2008

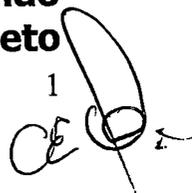
“FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FACULDADES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua ementa, FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE PARA OS ESTUDANTES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FACULDADES, NOS SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei não está elencado no artigo 31 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

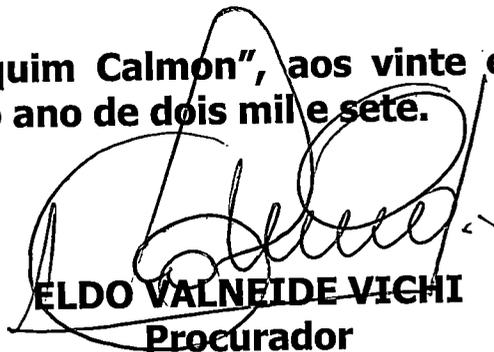
Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto

1


de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



CARLOS ESTEVAM FIOROTI MALACARNE
Procurador

